

PARECER Nº , DE 2021

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 2.426, de 2020, da Senadora Mara Gabrilli, que *“requer sejam prestadas pelo Senhor Ministro de Estado da Economia, Paulo Roberto Nunes Guedes, informações sobre a revisão da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO”*.



Relator: Senador **ELMANO FÉRRER**

I – RELATÓRIO

Vêm à deliberação desta Mesa, o Requerimento nº 2.426, de 2020, mediante o qual a Senadora Mara Gabrilli solicita informações ao Ministro de Estado da Economia, sobre a revisão da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, fundamentando-se para tal no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 50, §2º, da Constituição Federal.

A parlamentar formula as seguintes indagações:

- a) Quais as diretrizes, os referenciais teóricos e as experiências internacionais que vêm sendo utilizados com o fim de promover a citada revisão?
- b) Quais as metas e os objetivos que se pretendem alcançar com a aludida revisão?
- c) Quais as categorias e os atores públicos e privados que estão participando do mencionado processo de revisão ou sendo questionados a fim de instruir a dita atualização?
- d) Quais medidas vêm sendo adotadas com o fim de preservar a aplicação da aprendizagem profissional a todas as ocupações brasileiras?; e
- e) Qual tem sido a participação da Secretaria da Juventude do Ministério da Família, da Mulher e dos Direitos Humanos nesse processo de atualização?

Justificando o presente Requerimento, a Senadora argumenta a necessidade de o Senado Federal ter ciência dos referenciais teóricos utilizados na revisão da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, assim como da finalidade de tal revisão, e dos atores nela envolvidos, esperando-se, com isso, entender como a referida CBO, de suma importância para o mercado de trabalho brasileiro, é formulada pelo Ministério da Economia, que deve assegurar que ela espelhe as profissões existentes no cotidiano laboral.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 216 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Mesa do Senado Federal deliberar sobre requerimentos de informação a Ministro de Estado ou qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

Considerando que a proposição não versa sobre matéria de natureza sigilosa, não há incidência das disposições da Seção II do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

O Requerimento em tela obedece aos dispositivos constitucionais e regimentais que disciplinam o envio de pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como ao disposto na Seção I do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

Da mesma forma, a proposição está amparada pelo inciso X do art. 49 da Carta Magna, que confere ao Congresso Nacional a prerrogativa de fiscalizar e controlar atos do Poder Executivo.

Não há, desse modo, obstáculos ao acolhimento da iniciativa em apreço.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 2.426, de 2020.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/21168.48549-39